

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 181/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa no [Despacho nº 103, de 16 de julho de 2020](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que determinou o descredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.154, Bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, e votou no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo SEI nº 23000.003432/2020-20.

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 104 de 07.06.2021, Seção 1, página 108)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.